



## ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, **DE UM LADO**, como representante da categoria profissional dos empregados no comércio nos municípios de Campinas, Paulínia e Valinhos

- i) **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio de **Campinas, Paulínia e Valinhos**, CNPJ/MF 46.106.779/0001-25, Carta Sindical – Processo MTIC 5.032/41, com sede na Rua Lusitana, 839, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13015-121, neste ato representado conforme estatuto, por seu presidente Aparecido Nunes da Silva assistido pelo advogado William Pedro Luz, OAB/SP 82.296 - com assembleia itinerante realizada nos dias 9/9, 10/9, 11/9, 12/9, 13/9, 16/9, 17/9, 18/9 e 19/9/2024 conforme edital publicado no jornal o Estado de São Paulo, do dia 26/8/2024, pág. B11; e;

**E DE OUTRO**, como representante da categoria econômica, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos na base territorial da categoria profissional, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**;

- ii) **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado SINCODIV-SP, detentor do CNPJ 44 009 470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Álvaro Rodrigues Antunes de Faria, CPF n°. 331.764.384-04 assistido pelo advogado Ricardo Dagre Schmid, OAB/SP 160.555, devidamente autorizados por assembleias estaduais convocadas e realizadas em 19/11/2024, 10/02/2025 e 14/03/2025, na sede do **SINCODIV-SP**, conforme procuração anexa;



celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 29/04/2025, para re/ratificar a cláusula sessenta e oito “contribuição assistencial dos empregados” que passa a ter a seguinte redação:

**68 CLÁUSULA SESENTA E OITO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, **o percentual de 1% (um por cento)** de sua remuneração mensal, limitada ao teto de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por empregado, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

**§1º:** A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no §3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

**§2º:** A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário sob pena de a empresa



Sindicato dos Concessionários e Distribuidores  
de Veículos no Estado de São Paulo

arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

**§3º:** O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo.

**§4º:** As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

**§5º:** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional, incluindo a contrapartida do plano médico de assistência *online* no sistema MEDICAR e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo FECOMERCIÁRIOS.

**§6º:** Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

**§7º:** O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por



Sindicato dos Concessionários e Distribuidores  
de Veículos no Estado de São Paulo

cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

**§8º:** Em consonância com a tese do Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, qual seja: **“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizado, desde que assegurado o direito de oposição”** – nesse sentido, fica garantida aos empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, no prazo improrrogável de dez (10) dias contado da data de assinatura deste instrumento, em local indicado pelo sindicato profissional signatário, qual seja: Rua Ferreira Penteado, nº 882, no Centro de Recrutamento dos Comerciantes de Campinas. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. A carta de oposição protocolada nos termos indicados prevalecerá em seus efeitos para o período de 1º/10/2024 a 30/9/2025.

**§9º:** A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva. O empregado que efetuar oposição ao



Sindicato dos Concessionários e Distribuidores  
de Veículos no Estado de São Paulo

desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados, bem como para que observe a aplicação do disposto na cláusula

**§10º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**§11º** - As contribuições aqui previstas ficam subordinadas aos limites aprovados nas respectivas assembleias do sindicato signatário.

**§12º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nessa cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicação via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhando da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou



Sindicato dos Concessionários e Distribuidores  
de Veículos no Estado de São Paulo

da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**§13º** – Fica expressamente vedada às empresas, por si ou pelos seus prepostos, gerentes, chefes e representantes, qualquer forma de incentivo, interferência ou manifestação, direta ou indireta, fornecimento de quaisquer meio de transporte por parte das empresas (salvo veículos utilizados por empregados em decorrência do seu contrato de trabalho) visando influenciar ou induzir seus empregados à apresentação de oposição ao desconto de contribuições ao seu Sindicato Profissional, ajustado nessa cláusula, sob pena de caracterização de conduta antissindical e aplicação de multa, a favor do Sindicato Profissional, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado manifestante. A aplicação da multa, aqui prevista, somente ocorrerá após a devida apuração e comprovação da participação do Concessionário.

**§14º** - O Sindicato Laboral e Concessionários, se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências, dificuldades ou conflitos quando da aplicação do § 13º, antes da aplicação de multa e ou eventuais recursos ou denúncias junto aos órgãos públicos e à Justiça Competente, convocando-se, obrigatoriamente, o SINCODIV, através de ofício.



**§15º** – Considerando a data da assinatura da Convenção Coletiva, os descontos e recolhimentos das contribuições assistenciais dos empregados que não apresentarem oposição, referente aos dos meses de outubro/24, novembro/24, dezembro/24, janeiro/25, fevereiro/25, março/25 e abril/25 serão realizadas em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil de junho/25, a segunda até o 5º dia útil de julho/25 e a 3 parcela até o 5º dia útil de agosto/25.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, que não conflitem com o presente aditivo.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente aditamento à convenção coletiva em **2 (duas)** vias de igual teor, das quais quatro serão levadas a depósito e registro na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, através do Sistema Mediador do MTE, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e providências das entidades signatárias.

Campinas, 07 de maio de 2025.

Assinado por:  
  
2A4B4A7305F74C7...  
**APARECIDO NUNES DA SILVA**  
Presidente  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Campinas

Assinado por:  
  
FDFB9B66AA542F...  
**ALVARO RODRIGUES A. DE FARIA**  
CPF/MF nº 331.764.348.04  
Presidente  
Sindicato dos Concessionários e  
Distribuidores de Veículos no Est. de SP

Assinado por:  
  
E18872B2ECE3415...  
**WILLIAM PEDRO LUZ**  
OAB/SP nº 82.296

Assinado por:  
  
5038DF5812A24C3...  
**RICARDO DAGRE SCHMID**  
OAB/SP nº 160.555